



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 06/26

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS
GLP QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº
32.517.906/0001-74 E A EMPRESA REDEGASVR
COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº
20.783.958/0001-03**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Atterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **REDEGASVR COMERCIO DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **20.783.958/0001-03**, com sede na Rua Ver. Francisco EV. Delgado, nº 1402, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP: 27264-432, neste ato também por sua representante legal, Sra. **GABRIELLA GUERRA MAGALHÃES**, brasileira, solteira, portadora do RG 29.398.341-7 Detran e do CPF 139.185.417-97, residente e domiciliada na Rua Cento e Cinquenta e Quatro, nº 1467 – Apto nº 102, Laranjal, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.255-085, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI VR-20.037.00000009/2025**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação **com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de contratar o **fornecimento sob demanda de gás GLP para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda**, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envazado em botijão de 13Kg, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme quantidade informada no quadro abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 40092273



Especificação	Quantidade	Unid. Medida
Gás liquefeito de petróleo - GLP envazado em botijão de 13Kg	16	Unidade

1.2 O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1 A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª as 5ª feiras, no horário das 12:15 às 15h, e 6ª feira das 07:30 às 12h, **mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado. A entrega deverá ser realizada **na data da solicitação**.

2.2 No ato da entrega o fornecedor deverá:

2.3 Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado (DMA), entregar os botijões de gás GLP na Copa da Câmara Municipal de Volta Redonda ou local indicado pela DMA, nas dependências desta Casa legislativa.

2.4 Fornecer o produto em botijões em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.

2.5 Emitir Notas Fiscais relativas às quantidades entregues, contendo valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade e outras informações necessárias à correta identificação do produto.

2.6 Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.7 Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

2.8 A Contratada deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para a Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.1 Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.
- 3.2 Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Contrato acompanhados da nota fiscal.
- 3.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 3.4 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto fornecido.
- 3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1 Disponer de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato.
- 4.2 Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado.
- 4.3 Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4 Fornecer botijões vazios em substituição aos cheios recebidos.
- 4.5 Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pedido de Revisão do Valor Contratado

- 5.1 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 5.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa Legislativa.
- 5.3 Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 5.4 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal.
- 5.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados



aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Preços

6.1. Valor contratual: O valor global estimado a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000193/2026**, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA: Da Gestão e Fiscalização Contratual

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a designação de gestor e de fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações pactuadas, anotar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, deficiências ou irregularidades dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção do Contrato

11.1. A extinção contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.3. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.4. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 40092273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

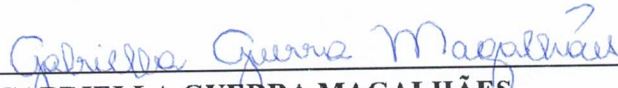
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 25 de março de 2026.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



GABRIELLA GUERRA MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA